

STJ rejeita alargar uso da suspensão de liminar e sentença

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça teve, nesta quarta-feira (5/8), uma sessão dedicada a analisar o referendo de decisões do presidente, ministro João Otávio de Noronha, em pedidos de suspensão de liminar e sentença. Nos agravos julgados, procurou evitar o alargamento das hipóteses de cabimento deste remédio processual.

Gilmar Ferreira



Presidente do STJ, ministro Noronha criticou uso da suspensão de liminar
Gilmar Ferreira

A suspensão de liminar e de sentença é medida excepcional que não tem natureza jurídica de recurso, não propiciando, por isso, a devolução do conhecimento da matéria para eventual reforma.

Seu uso é definido pelo artigo 15 da Lei 12.016/2009 e pela Lei 8.437/1992. Sua análise deve restringir-se à verificação de possível lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas, conforme defendeu o ministro Noronha, com concordância majoritária da Corte Especial.

Por isso, negou agravo em pedido de suspensão de liminar feito pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), com o objetivo de desconstituir a decisão do juízo de origem que homologou o plano de recuperação da Oi.

SLS na recuperação judicial

O plano incluiu expressamente a Anatel na lista de credores pelo crédito de mais de R\$ 11 bilhões relativo multas administrativas. Como desejava que essas multas fossem exigíveis fora do contexto da recuperação, impetrou a ação alegando grave lesão à ordem e a economia públicas, justificativa desconsiderada pelo presidente.

"Toda a matéria vai ser decidida no processo da recuperação judicial. É lá que tem que acertar essa questão. Se no final se sagrar vitoriosa, reverte a classificação. O que não pode é o presidente do STJ interferir no processo de recuperação de empresa. Se isso começa a acontecer, não vamos mais ter recuperação judicial no Brasil. Teremos um processo que dificilmente chegará ao fim", avisou.

Ficou vencido o ministro Napoleão Nunes Maia, para quem a discussão sobre quais dívidas devem integrar o rol dos créditos recuperandos pode ser analisada pela suspensão de liminar e sentença.

Reprodução



Para ministro Og Fernandes, suspensão de sentença não pode ter uso extensivo como ocorre com o Habeas Corpus
Reprodução

SLS em execução de contrato

Em outro caso, a Empresa Brasileira de Correios pediu suspensão da decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que deferiu tutela para determinar penhora e bloqueio via BacenJud de valores devidos pela Postal Saúde (Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios) à empresa Global Gestão em Saúde. Os valores chegam a R\$ 22 milhões.

A tese dos Correios é de que a ação de execução é nula pois houve conluio e pagamento de propina no fechamento do contrato entre as partes. A suspensão de sentença foi negada em junho de 2009 porque a alegação de prejuízos financeiros suportados por instituições que prestam serviços públicos não é suficiente para embasar o deferimento do pleito suspensivo.

"Na suspensão de segurança, não se discute se houve conluio. Onde está a ilegalidade da decisão que pode causar dano? As alegações de impenhorabilidade de valores referem-se ao mérito da ação de origem, não cabendo a apreciação em suspensão de sentença. Essas questões têm que ser discutidas no processo. Se houver perigo de dano, é medida cautelar lá", disse o ministro Noronha.

O indeferimento do agravo dos Correios foi confirmado por maioria de votos. "A suspensão de sentença não pode se transformar em bálsamo capaz de curar todas as vicissitudes e males, como em certo momento o Habeas Corpus foi transformado", ressaltou o ministro Og Fernandes, ao votar.



Ficaram vencidos os ministros Raul Araújo e Napoleão Nunes Maia, que defenderam a concessão da suspensão em razão da situação fática que pode levar a grave dano financeiro. "Está se pretendendo bloqueio de recurso de servidores do correio em favor da empresa em contrato do correio está *sub judice* . Seria de grande cautela que não fizesse o bloqueio dos recursos", disse o ministro Napoleão.

SLS 2.433**SLS 2.535****Date Created**

05/08/2020